

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº _____, DE 2023.

(Do Sr. Carlos Jordy)

Requer seja convocado o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Flavio Dino, a comparecer a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para prestar esclarecimento a respeito das omissões e falhas na segurança e na proteção do patrimônio público decorrente dos incidentes do dia 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o artigo 117, inciso II e artigo 219, inciso I, e §1º, todos do Regimento Interno, assim como a Resolução da Câmara nº 14/2020, requeremos a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Flavio Dino, a comparecer a esta Comissão para prestar esclarecimento a respeito das omissões e falhas na segurança e na proteção do patrimônio público decorrente dos incidentes do dia 08 de janeiro de 2023.

Sala da Sessão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal Carlos Jordy**PL/RJ****JUSTIFICATIVA**

Cumprimentando a todos que leem este documento, é de suma importância ressaltar que a situação apresentada é de enorme gravidade, sobretudo se ainda estivermos em um Estado Democrático de Direito.

No dia 08/01/2023, ocorreu em Brasília a denominada "revolta dos manés", cuja manifestação pacífica que perdurara por 70 (setenta) dias,



* C D 2 3 7 4 1 4 6 2 3 3 0 0 *

estranhamente culminou em ocupação e destruição de patrimônio público da praça dos três poderes, inclusas as dependências dos poderes.

Ocorre que o comportamento depredatório é incompatível com o comportamento de manifestantes pacíficos que estão nas ruas há 70 dias sem qualquer ato de violência. Os atos ocorridos, cumpre consignar, se assemelham muito com os atos promovidos por *black blocs*, MST e afins, o que é diametralmente oposto ao comportamento daqueles manifestantes nas ruas dias a fio.

Não obstante toda essa situação, impõe questionar o porquê da falha e da omissão das forças de segurança. Por que as forças de segurança não protegeram o patrimônio público?

O Ministro da Justiça e Segurança Pública¹, Sr. Flavio Dino, publicou a Portaria nº 272/2023, em 07/01/2023, para empregar a Força Nacional para proteção do patrimônio público, como amplamente noticiado².

No entanto, houve omissão e falha na segurança que deve haver responsabilização. Isso, claro, se não tiver havido conivência, e por isso é – também – importante a convocação de autoridades para esclarecimento.

Tem-se notícia que 48 (quarenta e oito) órgãos do governo federal foram informados, e até mesmo o Presidente Luis Inácio, como informou o Senador Marcos do Val³.

Esse é o recorte fático do ocorrido até a data do fato. Eis os desdobramentos.

Como desdobramento caótico, o fato é que mais de 1.200 (hum mil e duzentas) pessoas estão PRESAS no ginásio da Academia da Polícia Federal de Brasília, sem água, comida, remédio àqueles que dependem dele, há mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Há idosos com mais de 80 anos e CRIANÇAS presas. Até mesmo, pasmem!, cachorros presos. Tornou-se um verdadeiro Campo de Concentração em plena “democracia”.

E como todo Campo de Concentração, pelas condições subumanas e à revelia da lei, já há notícia de mortes no local, que deve ser apurado e os responsáveis devem responder administrativa, civil e criminalmente.

Vale dizer que no direito penal, toda pena deve ser individualizada, é o princípio da intranscendência da pena isto é, só pode atingir quem pratica ou participa do ato criminoso, e não qualquer pessoa que estava

1 Acessível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/forca-nacional-e-acionada-para-atuar-no-centro-de-brasilia#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%207%2F1%2F2023,a%20Pra%C3%A7a%20dos%20Tr%C3%AAps%20Poderes](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/forca-nacional-e-acionada-para-atuar-no-centro-de-brasilia#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%207%2F1%2F2023,a%20Pra%C3%A7a%20dos%20Tr%C3%AAPs%20Poderes).

2 Acessível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/07/ministro-autoriza-atuacao-da-forca-nacional-em-brasilia.ghtml>

3 Acessível em: [https://www.instagram.com/p/CnNk0ZUu1rp/?igshid=Yzg5MTU1MDY=Assinado eletronicamente pelo\(a\) Dep. Carlos Jordy](https://www.instagram.com/p/CnNk0ZUu1rp/?igshid=Yzg5MTU1MDY=Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237414623300>



* CD 237414623300 *

na manifestação; e a cada pessoa presa o Estado deve descrever a sua conduta, apontar o seu crime e PROVÁ-LO.

A prisão indistinta de grupos se assemelha à “prisão para averiguação”, hipótese proibida no Brasil, inclusive por decisões de instâncias superiores, inclusive o **Supremo Tribunal Federal - STF⁴**, por ser abusiva diante da constitucionalidade.

O que temos, no entanto, são pessoas presas aos montes sem individualização, um suposto “crime coletivo”, que não existe no nosso direito.

Ademais, cada pessoa presa deve – no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - ter a audiência de custódia diante da autoridade judiciária, o que – obviamente – não ocorre e é mais um direito violado. São violações aos direitos humanos em massa.

O Código de Processo Penal aduz:

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

Os presos não receberam o auto de prisão em flagrante, não tiveram audiência de custódia com seu advogado constituído e juiz natural.

Nem mesmo prisioneiros de guerra são tratados dessa maneira. O que está ocorrendo ali são crimes contra a humanidade.

O Brasil é signatário da Convenção de Genebra, de 12 de agosto de 1949, por meio do Decreto nº 42,121 de 21 de agosto de 1957, que, dentre outras medidas, dispõe sobre os tratamentos dos presos de guerra:

Artigo 3º

No caso de conflito armado sem caráter internacional e que surja no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em luta será obrigada a aplicar pelo menos, as seguintes disposições:

- 1) As pessoas que não participem diretamente das hostilidades, inclusive os membros de forças armadas que tiverem deposto as armas e as pessoas que tiverem ficado fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em qualquer circunstância, tratadas com humanidade

⁴ STF, Pleno, Rext. 466.343/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 22.11.2006. Destaque-se, ainda, que, posteriormente, em outros julgados, o STF reconheceu que os tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil possuem status normativo suprallegal: STF, 2.^a Turma, HC 90.172/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 05.06.2007, /u.



* C D 2 3 7 4 1 4 6 2 3 3 0 0 *

sem distinção alguma de caráter desfavorável baseada em raça, côr, religião ou crença, sexo, nascimento, ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para esse fim estão e ficam proibidos, em qualquer momento e lugar, com respeito às pessoas mencionadas acima:

- a) os atentados à vida e à integridade corporal, notadamente o **homicídio** sob qualquer de suas formas, as mutilações, os **tratamentos cruéis, as torturas e suplícios**;
- b) a detenção de reféns;
- c) **os atentados à dignidade das pessoas**, especialmente os **tratamentos humilhantes e degradantes**;
- d) as condenações pronunciadas e as execuções efetuadas e sem julgamento prévio proferido por tribunal regularmente constituído, que conceda garantias judiciárias reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

Como se vê, até em caso de hostilidade armada entre Estados os prisioneiros de guerra não podem ser tratados com desrespeito aos direitos humanos, o que vem ocorrendo no ginásio da Academia da Polícia Federal de Brasília, em tempos de paz. **É gravíssimo.**

Repita-se: o que ocorre em Brasília em tempos de paz está pior do que em tempos de guerra. É um notável crime contra a humanidade, com prisões e manutenção de prisões de modo ilegal.

Por todo o exposto, é urgente que o Ministro da Justiça e Segurança Pública preste os esclarecimentos necessários perante esta Comissão e, por isso, requeremos aos honrosos deputados a aprovação desta convocação.

Deputado Federal Carlos Jordy

PL/RJ



* C D 2 3 7 4 1 4 6 2 3 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237414623300>